



LEI N. 2.216 DE 10 DE JULHO DE 2017

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, A “SEMANA DO LIXO ZERO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial de datas e eventos do Município de Janaúba, a “**Semana Municipal do LIXO ZERO**”, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º - As comemorações alusivas à “**Semana Municipal do LIXO ZERO**” têm como objetivo:

- I. promover debates entre diversos setores como instituições, empresas, poder público, escolas e municípios;
- II. fomentar a economia circular;
- III. conscientizar a redução dos resíduos por toda a sociedade;
- IV. proporcionar experiências lúdicas e técnicas;
- V. apoiar e incentivar o cooperativismo;
- VI. oportunizar o lançamento de novidades tecnológicas locais;
- VII. favorecer e contribuir para a redução, reutilização, reciclagem e compostagem;
- VIII. incentivar o consumo consciente; e
- IX. incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, ruas, entre outros pontos da cidade.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, MG, 10 de julho de 2017.

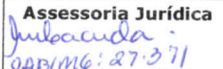

Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.403-A/2001.

Janaúba: 10 / 07 / 2017



Projeto de Lei N. : 014/2017
Autor : José Luiz dos Santos Pereira - Vereador

Assessoria Jurídica

OAB/MG: 27.371
Assinatura e OAB

Administração “Juntos Fazemos Melhor” – 2017 a 2020

Seção de Legislação

Página: 1/1